

NORMATIVA 004/2018

Normatiza as Atividades Eletivas do Programa de Pós-Graduação em Educação

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução n. 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º. São consideradas Atividades Eletivas as disciplinas não obrigatórias, as Atividades Programadas e a Dissertação de Mestrado.

§1º A solicitação de validação dos créditos das disciplinas, das Atividades Programadas e da dissertação serão realizados por meio de formulários próprios com o aval do orientador e endereçados ao Colegiado.

§2º As disciplinas que podem ser validadas como Atividades Eletivas serão aquelas cursadas no PPGE que não sejam obrigatórias, as cursadas em outro Programa reconhecido pela CAPES e as cursadas como aluno especial no PPGE em acordo ao que estabelece o Artigo 51º da Resolução 013/2014 – CONSUNI, do Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC.

§3º a solicitação de creditos em Atividades Programadas deve ser solicitado após a homologação pelo Colegiado da validação das Atividades Programadas.

I - As Atividades Programadas serão validadas pela Comissão de Atividades Programadas que deve seguir a normativa 006/2018 para pontuação das Atividades Programadas.

II – A solicitação de validação de créditos em Atividades Programadas deve ser endereçada à Comissão de Atividades Programadas que enviará seu parecer ao Colegiado.

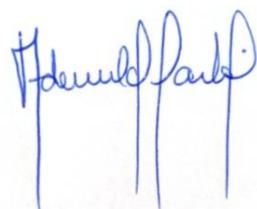
§4º O Colegiado validará 06 créditos pela dissertação de mestrado, desde que a dissertação tenha sido defendida em até 5 (cinco) anos da data da matrícula inicial no Curso de Doutorado do PPGE.

Art.2º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE.

Art.3º. Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Art.4º. Esta Normativa revoga a Normativa 001/2017.

Aprovada co CPG/PPGE na data de 22 de março de 2018.



Ademilde Silveira Sartori
Coordenadora do PPGE